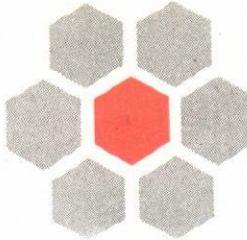


PUBLICAÇÃO

Jornal Folha de Irati
em 31/04/92
Divisão de Expediente

ete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1129

Súmula : Aprova Termo de Ajuste entre o Município e a CODAPAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Aprova Termo de Ajuste firmado entre o Município e a CODAPAR - Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná, visando a cooparticipação para a realização da XIV Festa Regional do Pêssego.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nessa data revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 02 de abril de 1992.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

SEDE: RUA ANDRÉ DE BARROS, 671 - CAIXA POSTAL, 1553
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: PARCAFE - TELEX (041) 6123
FONE: PABX (041) 225-3838 - CEP 80010 - CURITIBA - PARANÁ

Nº 602/91

TERMO DE AJUSTE

Rai 1129

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ-CODAPAR, pessoa jurídica de direito privado e Sociedade de Economia Mista, CGC/MF. nº 76.494.459/0001-50, com sede à Rua André de Barros, 671, em Curitiba-Paraná, neste ato representada pelos seus Diretores: Presidente em Exercício - ROMUALDO CESLINSKI e de Fomento - DÉCIO JOSÉ ZUFFO, doravante denominada CODAPAR, e ainda pelo Presidente do Conselho de Administração - OSMAR FERNANDES DIAS, e de outro lado o MUNICÍPIO DE IRATI, CGC/MF nº 75.654.574/0001-82, com sede à Rua Cel. Emilio Gomes, 11, em Irati-Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal - ALFREDO VAN DER NEUT, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Ajuste, mediante as Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA -

O presente Termo tem por objetivo estabelecer a cooparticipação entre a CODAPAR e o MUNICÍPIO, na realização da XIV FESTA DO PESSEGOS REGIONAL.

SEGUNDA -

Para a realização plena do objetivo proposto, compete:

I - À CODAPAR:

a) - concorrer com a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), repassando-a de uma só vez;

b) - definir a área de ação do MUNICÍPIO, bem como, estabelecer as prioridades das metas ou atividades a serem executadas;

c) - prestar apoio administrativo para a



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

SEDE: RUA ANDRÉ DE BARROS, 671 - CAIXA POSTAL, 1553
ENDERECO TELEGRÁFICO: PARCAFE - TELEX (041) 6123
FONE: PABX (041) 225-3838 - CEP 80010 - CURITIBA - PARANÁ

- 2 -

d) - obedecida a legislação pertinente, fazer cumprir as normas e diretrizes emanadas da SEAB ou de suas vinculadas;

e) - fiscalizar o desenvolvimento das atividades objetivadas, outorgando a fiscalização à Chefia do respectivo Núcleo Regional da SEAB.

II- Ao MUNICÍPIO:

a) - utilizar os recursos alocados pela CODAPAR, em bens ou serviços destinados a realização do objetivo;

b) - concorrer com sua estrutura administrativa para cabal execução das atividades e metas objetivadas neste Termo;

c) - atender as normas e diretrizes emanadas da CODAPAR, da SEAB ou de suas vinculadas, que forem pertinentes ao objetivo;

d) - prestar informações ou fornecer relatórios quando solicitado;

e) - assegurar à SEAB, se esta assim o desejar, a participação nos trabalhos, através de representante por ela designado;

f) - prestar contas da importância recebida à CODAPAR, até 31 de dezembro de 1991, após cumpridas as determinações legais.

TERCEIRA -

A verba referida na Cláusula Segunda , nº I, letra "a", será suprida com recursos de conformidade com o Plano de Execução Integrada -



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

SEDE: RUA ANDRÉ DE BARROS, 671 - CAIXA POSTAL, 1553
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: PARCAFE - TELEX (041) 6123
FONE: PABX (041) 225-3838 - CEP 80010 - CURITIBA - PARANÁ

- 3 -

QUARTA -

O descumprimento a qualquer das normas ora ajustadas, sem prejuízo de outras-cominações legais, obriga o MUNICÍPIO a repor os valores recebidos, corrigidos.

QUINTA -

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer-dúvidas oriundas deste Termo.

E, por ser a vontade das partes, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

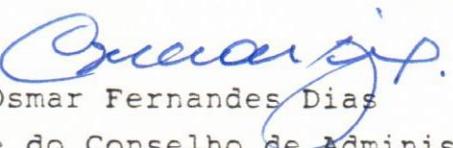
Curitiba, 08 de novembro de 1991

CODAPAR:


Romualdo Ceslinski

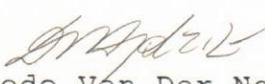
Diretor Presidente em Exercício


Décio José Zuffo
Diretor de Fomento


Osmar Fernandes Dias

Presidente do Conselho de Administração

MUNICÍPIO:


Alfredo Van Der Neut
Prefeito Municipal



TESTEMUNHAS:



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

SEDE: RUA ANDRÉ DE BARROS, 671 - CAIXA POSTAL, 1553

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: PARCAFE - TELEX (041) 6123

FONE: PABX (041) 225-3838 - CEP 80010 - CURITIBA - PARANÁ

Normas para Prestação de Contas de Convênios, Termo de Ajuste, Auxílios a qualquer Título feitos pelo Estado (SEAB - CODAPAR) a Entidades de direito público ou privado.

Conforme dispositivos estabelecidos pelo PROVIMENTO nº 02/87 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

A-COMPOR-SE-A DE:

1. Ofício de encaminhamento de prestação de contas dirigido ao Presidente da CODAPAR;
2. Cópia do Convênio ou Termo de Ajuste e/ou Termo Aditivo (quando houver);
3. Avisos de créditos bancários;
4. Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
5. Notas fiscais de compra ou prestação de serviços;
6. Recibo, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
7. Ata da Comissão de Licitação quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
8. Extratos bancários;
9. Parecer contábil (assinado pelo Contador e Presidente - da Entidade) ;
10. Parecer técnico do Engenheiro responsável, caso o objeto do Convênio seja realização de obras.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

SEDE: RUA ANDRÉ DE BARROS, 671 - CAIXA POSTAL, 1553

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: PARCAFE - TELEX (041) 6123

FONE: PABX (041) 225-3838 - CEP 80010 - CURITIBA - PARANÁ

Para os Convênios celebrados entre a CODAPAR e as Entidades, as prestações de contas compõem-se-ão de todos os ítems acima.

B - INFORMAÇÕES

1. Os documentos de que tratam os ítems acima, deverão ser juntados nas vias originais, sem rasuras e sem emendas, devidamente datados, dentro do prazo de aplicação para o qual foi concedido o valor, e emitidos em nome da Entidade;
2. A não observância do conteúdo nos ítems, implicará - em glosa dos referidos documentos, sendo obrigatória a comprovação da aplicação dos recursos recebidos, em os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além das cominações cabíveis aos seus representantes legais;
3. O resultado das aplicações financeiras deverá ser incorporado ao Convênio ou Termo de Ajuste;
4. A obrigatoriedade do órgão ou entidade executora abrir conta bancária específica;
5. A obrigatoriedade de restituição, eventual saldo de recursos ao órgão repassador CODAPAR;
6. A proibição da utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no Convênio e/ou Termo de Ajuste.

Quaisquer dúvidas a dirimir, consultar o órgão repassador CODAPAR, rua André de Barros, 671 - CEP 80010 - CTBA - PR.